



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 81/2011

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Venho comunicar a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir elencadas, decidi apor Veto Parcial ao **PROJETO DE LEI nº 81/2010**, que *“Modifica onde couber no anexo do Projeto de Lei nº 81/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Pedro Leopoldo/MG, para o exercício de 2012”*.

Na oportunidade, esclareço que trata-se de emenda inconstitucional, uma vez que, o poder Legislativo não tem competência de intervir na fixação das despesas da Lei Orçamentária Anual, e, que na Administração Pública, as receitas a serem arrecadadas já estão previstas em Lei, sendo assim, cabe ao Poder Executivo prever a sua arrecadação para o ano subsequente e a fixação das despesas em função dessas receitas.

Por esta razão, oponho **veto parcial** ao **PROJETO DE LEI nº 81/2010**, que faço devolver ao esclarecido reexame da Egrégia Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 19 de dezembro de 2011.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO


CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

SECRETARIA GERAL
Câmara Municipal de P. Leopoldo/MG

